



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020
PROCESSO Nº 361/2020
OBJETO: Execução global para reforma de praças infantis em diversos bairros - Licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ata Nº 01/2020

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nas dependências da COPAM, situada na Rua do Comércio, nº 921, Ijuí (RS), às treze horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 58/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, constituída pelo presidente Lucilda Nair Barriquello e pelos membros Lérís Regina do Amaral Antonini e MARIA TEREZA DARONCO, para receber, apreciar e julgar os documentos e propostas apresentadas pelas empresas participantes no Processo Licitatório em epígrafe. A Comissão de Licitações recebeu documentação referente ao certame das seguintes empresas:

EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA
CONSTRUTORA SANTOS EIRELI
RSK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI
MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI
CONSTRUTORA GREFFAR NOROESTE LTDA.

A comissão registra a presença do representante da empresa:

EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA Senhor Ernandir Marques Vianna

Em seguida os membros da Comissão de Licitação, juntamente com os representantes dos licitantes presentes sessão, passaram a analisar e rubricar os documentos do envelope 01 – HABILITAÇÃO. Após análise e rubrica dos documentos referentes à habilitação pelos membros da Comissão de Licitação e representante do licitante acima mencionado, esta assim se manifesta:

EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA: habilitado por atender os critérios previstos no Edital.

IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA: habilitado por atender os critérios previstos no Edital.

CONSTRUTORA SANTOS EIRELI: habilitado por atender os critérios previstos no Edital.

RSK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI: habilitado por atender os critérios previstos no Edital.

MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI: habilitado por atender os critérios previstos no Edital.

CONSTRUTORA GREFFAR NOROESTE LTDA: apresentou os documentos requeridos no subitem 7.1.2, alíneas “c” (VENCIDO em 22/04/2020) e “e” (VENCIDO em 13/04/2020) do Edital. Com relação a alínea “c” do Edital, conforme Portaria Conjunta nº 555/2020, do Ministério da Economia e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, foi prorrogado por 90 (noventa) dias os prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), válidas na data da sua publicação. Em relação às certidões vencidas, lembramos que, em se tratando de beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, arrolados no art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, são aplicáveis os artigos. 42 e 43 da mencionada Lei Complementar, que lhes confere prerrogativas em relação ao momento da comprovação das regularidades fiscal e trabalhista. Com relação ao documento requerido no subitem 7.1.2, alínea “e” do Edital, se a empresa for declarada vencedora, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, uma vez que cumpriu com o item 7.4 do mesmo diploma legal. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 7.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Na sequência passou-se a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTAS. Após análise e rubrica das propostas pelos membros da Comissão de Licitação e representante acima citado, a Comissão por unanimidade deliberou por abrir diligências com fulcro no parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, a fim de encaminhar as propostas ao setor de engenharia do Órgão Requisitante para proceder a sua análise. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme passou a ser assinada por todos os presentes. Ijuí (RS), 12 (onze) de maio de 2020.

Membros da Comissão

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO
PRESIDENTE

LÉRIS REGINA DO AMARAL ANTONINI
MEMBRO

MARIA TEREZA DARONCO
MEMBRO

EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA Senhor Ernandir Marques Vianna: